



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI 01-0468/1996

Dispõe sobre a prestação de serviços de inalação e de medição de pressão nas farmácias e drogarias do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

- Art. 1º - As farmácias e drogarias localizadas no Município poderão manter serviços de inalação e medição de pressão.
- Art. 2º - As farmácias e drogarias que prestarem serviços de inalação deverão utilizar material descartável nas nebulizações.
- Art. 3º - Os serviços de inalação somente poderão ser praticados mediante receita médica dos medicamentos prescritos, respectivas dosagens e quantidade de aplicações.
- Art. 4º - Nos serviços de medição de pressão somente poderão ser utilizados aparelhos autorizados, aprovados ou homologados pela autoridade competente.
- Art. 5º - Os serviços de inalação e de medição de pressão, e as possíveis consequências desenvolvidas da prática dos mesmos, será de responsabilidade dos proprietários e/ou farmacêuticos devidamente registrados.
- Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

./..



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 79 - As despesas para execução da presente lei, corre
rão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 89 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaç
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio de Paiva Monteiro Filho'.

ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO FILHO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Visa o presente projeto permitir que as farmácias e drogarias do Município possam manter serviços de inalação e medição de pressão.

Estabelece, ainda, que as farmácias e drogarias deverão utilizar material descartável nas nebulizações.

Os serviços e as possíveis consequências desenvolvidas da prática dos mesmos, será de responsabilidade dos proprietários e ou farmacêuticos devidamente registrados.

Em sendo aprovado a propositura, o Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.